



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.846, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Altera o Decreto Municipal n. 4.600, de 07 de novembro de 2024, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n. 6116/2024-2;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 4.600, de 07 de novembro de 2024, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 1º** .....

.....

e) *Secretaria Municipal de Saúde:*

1.1. ....

1.2. *Maria Margarita Sereno Quintans – suplente*

..... (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 6116/2024-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.690, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

Institui o Programa de Adoção de Lixeiras Industriais por empresas privadas no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Bertioga o Programa de Adoção de Lixeiras Industriais, permitindo que empresas privadas possam instalar e manter lixeiras de grande porte em espaços públicos, sem custos para o município, em troca do direito de exibir sua marca nos equipamentos.

**Art. 2º** As empresas interessadas na adoção de lixeiras industriais deverão firmar Termo de Permissão de Uso e Adoção com a Prefeitura, no qual se comprometerão a:

I - Arcar com os custos de aquisição, instalação e manutenção das lixeiras, garantindo sua conservação e funcionamento adequado.

II - Seguir os padrões estéticos e técnicos estabelecidos pela Prefeitura para garantir a uniformidade visual e a harmonia com o espaço público.

III - Não utilizar as lixeiras para fins comerciais além da publicidade permitida neste projeto.

**Art. 3º** A publicidade nas lixeiras adotadas será permitida sob as seguintes condições:

I - A área total destinada à divulgação da empresa adotante poderá ocupar até 50% da área frontal e/ou lateral da lixeira, garantindo a visibilidade da marca sem comprometer a paisagem urbana.

II - É proibida a veiculação de propagandas de cigarros, bebidas alcoólicas, conteúdos inadequados ao espaço público ou qualquer material que contrarie as normas municipais.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III - A Prefeitura terá o direito de exigir a remoção ou substituição de qualquer publicidade que não atenda às diretrizes estabelecidas.

**Art. 4º** As lixeiras deverão seguir os seguintes padrões técnicos:

I - V E T A D O

II - Ser confeccionadas em material resistente às intempéries, garantindo durabilidade e facilidade na limpeza.

III - Possuir identificação padronizada da Prefeitura de Bertioga e a indicação do Programa de Adoção, sem prejudicar o espaço publicitário reservado à empresa adotante.

IV - Ter, preferencialmente, tampa ou cobertura que minimize o espalhamento de resíduos e proteja contra chuvas ou animais.

**Art. 5º** A coleta do lixo será realizada exclusivamente pela equipe de limpeza urbana da Prefeitura, dentro do cronograma municipal já estabelecido.

**Parágrafo único.** V E T A D O

**Art. 6º** O descumprimento das regras estabelecidas nesta lei poderá resultar na rescisão do Termo de Adoção e na retirada da lixeira, sem direito a ressarcimento à empresa adotante.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 30 de junho de 2025. (PA n. 5582/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **LEI N. 1.691, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Reconhece o Pescador Artesanal como patrimônio histórico e cultural do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Salmir Gomes da Silva

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Bertioga o ofício do pescador artesanal, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e econômica para o desenvolvimento e a identidade local.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se pescador artesanal o trabalhador que exerce a atividade de pesca de forma tradicional, com técnicas transmitidas oralmente entre gerações, utilizando embarcações de pequeno, médio e grande porte (canoas, barcos de madeira e fibra), redes, tarrafas e anzóis artesanais, com produção voltada ao sustento familiar e à comercialização em mercados e feiras locais.

**Art. 3º** São objetivos deste reconhecimento a preservação e valorização dos saberes, práticas e modos de vida associados à pesca artesanal, garantido a continuidade e a transmissão desses saberes às futuras gerações. Fomentar a sustentabilidade econômica e ambiental da atividade pesqueira artesanal e ainda estimular o turismo cultural ligado à pesca artesanal, gerando renda e visibilidade ao patrimônio imaterial de Bertioga.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Cultura, Meio Ambiente e Turismo, poderá:

I - Realizar mapeamento e registro histórico das famílias e comunidades caiçaras envolvidas na pesca artesanal;

II - Promover oficinas, cursos e eventos que difundam técnicas tradicionais e incentivem o intercâmbio entre pescadores mais experientes e jovens;

III - Firmar convênios com universidades, institutos de pesquisa e entidades culturais para estudos e projetos de preservação;



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

IV - Criar selo de “Pescador Artesanal de Bertioga” para identificar e valorizar produtos oriundos dessa atividade.

**Art. 5º** A inclusão do pescador artesanal como patrimônio histórico e cultural não implica em restrição de uso de recursos naturais, devendo as normas ambientais federais, estaduais e municipais serem observadas para assegurar a conservação dos ecossistemas costeiros.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e alocar recursos orçamentários para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 5578/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **LEI N. 1.692, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Institui e inclui no calendário e datas do Município de Bertioga o “Dia do Motoboy” e a “Semana do Motoboy.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Ticianelli

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos e incluídos no calendário de datas e eventos de Bertioga o Dia do Motoboy e a Semana Municipal do Motoboy.

**Parágrafo único.** O Dia do Motoboy será comemorado anualmente no dia 27 de julho e a Semana Municipal do Motoboy na mesma semana em que recair o dia 27 de julho.

**Art. 2º** A semana Municipal do Motoboy tem por finalidades:

I – Reconhecer a importância dos serviços prestados pelos motoboys do Município de Bertioga;

II - Adotar medidas de valorização e incentivo a esses profissionais;

III - Promover a conscientização do trânsito seguro e da responsabilidade de cada condutor de seu veículo;

IV – Promover ação de saúde oferecendo exames e orientações médicas com incentivo à hábitos saudáveis.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 5579/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **LEI N. 1.693, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a distribuição da Bíblia Sagrada nas escolas da rede pública de ensino do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eduardo Pereira

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias para instruir nas escolas da rede pública Municipal de Bertioga projeto de distribuição da Bíblia Sagrada com ênfase nos conhecimentos éticos, moral, cívico, geográfico científico e de fatos históricos de grande relevância.

**Parágrafo Único.** O projeto deverá ter caráter facultativo, devendo os pais ou responsáveis dar autorização expressa para que os seus filhos ou tutelados recebam o exemplar da Bíblia.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 5580/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

## **LEI N. 1.694, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Denomina como Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, no Bairro Mangue Seco.

Autoria: Vereador Nivaldo de Jesus

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Carlos da Silva, a antiga Rua Particular A, localizada no Bairro Mangue Seco.

**Art. 2º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 5583/2025)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Turística*

**LEI N. 1.695, DE 04 DE JULHO DE 2025**

Revoga o § 1º do art. 2º da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de março de 2022, que autorizou o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Autoria: Marcelo Heleno Vilares –  
Prefeito do Município

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de julho de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal n. 1.465, de 11 de março de 2022, que autorizou o Município de Bertioga a doar área institucional ao Estado de São Paulo para a instalação de Escola Estadual de Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 04 de julho de 2025. (PA n. 365/2022-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 861, DE 1º DE JULHO DE 2025**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à servidora pública municipal que menciona.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação de concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 22 de julho de 2025, a retribuição pecuniária concedida à servidora **RENATA LUISA BRANCO FARÁVOLA**, Fiscal, Registro Funcional n. 6874, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de julho de 2025. (PA n. 412/2024)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 862, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Designa a Comissão Especial de Aerolevanteamento, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os trabalhos de análise de dados resultantes do aerolevanteamento feito e classificados na faixa 1 não foram iniciados e que foram identificados outros imóveis em situação similar no último voo realizado, conforme informado nos autos do processo administrativo n. 6400/2021;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal da Fazenda, às fls. 105/106, dos autos do processo administrativo n. 775/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR**, a partir de 07 de julho de 2025, a **COMISSÃO ESPECIAL DE AEROLEVANTEAMENTO**, composta pelos seguintes servidores:

- I – Samuel Leão Paes Santos, Registro Funcional n. 5155 - Presidente;
- II – Geovanna Ramos, Registro Funcional n. 6300 - Técnico;
- III – Jean Marcel Cavicchioli Sugiyama, Registro Funcional n. 6433 - Técnico;
- IV – John Kennedy Batista Reis, Registro Funcional n. 6297 - Técnico;
- V – Matheus Faria Vieira, Registro Funcional n. 6330 - Fiscal;
- VI – Hariel Cardoso Lopes, Registro Funcional n. 6331 - Fiscal;
- VII – David Marques Conceição Santos, Registro Funcional n. 6714 - Fiscal;
- VIII – Cassio Assis dos Santos, Registro Funcional n. 6395 - Fiscal;
- IX – Priscila Santos Bernardo, Registro Funcional n. 2603 - Administrativo;
- X – Luiz Felipe Santos Ferreira, Registro Funcional n. 5205 - Administrativo;
- XI – Joyce Ariadne Shiszler Teixeira, Registro Funcional n. 7102 - Administrativo;
- XII – Wilson Paschoal dos Santos, Registro Funcional n. 323 – Administrativo;
- XIII – Lucas Dutra de Almeida Santos, Registro Funcional n. 7103 – Administrativo;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

XIV – José Augusto Nunes da Silva, Registro Funcional n. 7100  
– Administrativo.

**Parágrafo único.** Fica concedido, mensalmente, aos servidores supracitados, gratificação pelo serviço extraordinário, nos termos da Lei Municipal n. 497, de 28 de junho de 2002, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, conforme o *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Aerolevramento deverá:

- I – identificar a existência de processos ao objeto;
- II – revisar a área mensurada e instruir relatório;
- III – determinar tipo e padrão construtivo;
- IV – retificar cadastro imobiliário;
- V – lançar retroativamente;
- VI – verificar incidência de ISS;
- VII – notificar o lançamento da tributação com publicidade.

**Art. 3º** Compete aos membros da Comissão Especial de Aerolevamento as seguintes atribuições:

a) Técnicos = analisar os processos, documentos, imagens e demais dados necessários; operar os diversos sistemas da municipalidade disponibilizados para este fim; bem como executar outras atividades designadas pelo Presidente;

b) Fiscais = apurar in loco, verificando a situação de fato do imóvel, os possuidores e o emplacamento; bem como executar outras atividades designadas pelo Presidente;

c) Administrativo = emitir o ISS relacionado à construção civil e IPTU complementar, quando possível; atualizar o Cadastro de Referência do Contribuinte – CRC; atualizar o Cadastro Imobiliário; emitir notificações; acompanhar o fluxo de cada processo administrativo; bem como executar outras atividades designadas pelo Presidente;

d) Presidente = coordenar as atividades da equipe; elaborar relatório sempre que solicitado; bem como outras atividades relacionadas ao procedimento previamente estabelecido.

**Art. 4º** Os trabalhos realizados (atas de reuniões e demais atos) deverão ser juntados ao respectivo processo administrativo, justificando os pagamentos efetuados pelo erário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2025.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 209, de 10 de janeiro de 2025.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 775/2023)

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 863, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 12 de julho de 2025, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **HAROLDO KALLEDER**, Fiscal, Registro Funcional n. 1799, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2025. (PA n. 9112/03-2)

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertiooga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 864, DE 03 DE JULHO DE 2025**

Nomeia Janaína Costa para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Defesa do Consumidor, nos termos que especifica.

**Marcelo Heleno Vilares**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertiooga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de julho de 2025, **JANAÍNA COSTA**, Ajudante Geral, Registro Funcional n. 1970, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, com vencimento CCF, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Chefe de Setor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer atividades próprias de chefia em posições estratégicas no nível dos Setores, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, que demandem atuação sob absoluta fidelidade da autoridade nomeante para o desenvolvimento de ações vinculadas às políticas públicas governamentais;

b) orientar as tarefas em atenção às diretrizes e ao planejamento de ações que implementem programas, políticas, planos e estratégias voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais; e

c) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2025.

**Marcelo Heleno Vilares**  
**Prefeito do Município**